

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 21 DE MARÇO DE 2018

ACRESCE DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do município de Indaiabira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Indaiabira através de seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido na lei complementar nº 043/2017 o art. 208-A com a redação seguinte:

Seção XVII

Da Taxa de Licença e Fiscalização Ambiental

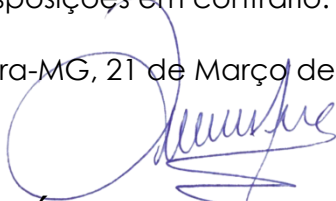
Art. 208-A - A Taxa de Licença e Fiscalização Ambiental tem como fato gerador a prestação pelo Poder Público, do serviço ou fiscalização de natureza ambiental e o cumprimento das normas municipais de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único. A Taxa de Licença e Fiscalização Ambiental será lançada e cobrada na data e no momento da solicitação da prestação de serviço ambiental, observados os valores estabelecidos no anexo VIII deste Código.

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Complementar 043/2017 o anexo VIII nos termos do anexo I desta lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indaiabira-MG, 21 de Março de 2018.



JOSÉ SIVIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TAXAS AMBIENTAIS

Taxa de Certidão de Conformidade Administrativa – CCA	
Classe	Valor em UFMs
0	15,00
1	30,00
2	60,00

Taxa de Licença Municipal Específica – LME	
Classe	Valor em UFMs
0	15,00
1	30,00
2	60,00

Taxa para intervenção ambiental urbana (Emissão de DAIA-U)	Valor em UFMs por Ha	
a) supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	200	
b) supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	100	
c) intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	300	
d) intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	200	
e) destoca em área de vegetação nativa	50	
f) limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso	100	
g) aproveitamento de material lenhoso	100	
	Valor em UFMs por unidade	
h) coleta/extração de plantas (especificar)	10	
i) coleta/extração de produtos da flora nativa (especificar)	20	
j) manejo sustentável de vegetação nativa	30	
k) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP	100	
l) supressão de espécimes imune de corte (lei estadual nº 10.883/92 e nº 13.965/01).	100	
m) supressão de árvores em vias públicas (art. 231, incisos I a VII e artigo 237 da LC 009/2006) Pelo Interessado	13	
n) supressão de árvores em vias públicas (art. 233, §2º e Art. 237 da LC 009/2006) Pelo Município	50	
	Valor em UFMs	
o) regularização de área de conservação ambiental	demarcação e averbação ou registro	264
	Relocação	264
	recomposição	33
	compensação	33
	desoneração	33
p) substituição de árvores em vias públicas que estabelece conflitos irreversíveis com as estruturas de serviços e ordenamentos urbanos (art. 233, § 1º e 2º, da Lei 009/2006)	33	
q) outras taxas ambientais	33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Taxa para emissão de Pareceres e/ou Laudos para fins ambientais em UFMs	
Parecer do Meio Biótico (art. 201, § 2º, inciso IV da lei 995/06)	282
Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA	150

Taxa para Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF (processo simplificado) UFMs	
Classe 0, 1 e 2 (sem condicionantes) - apenas com o Termo de Compromisso e ART do profissional responsável.	522

Taxa para emissão de Licenças Ambientais em UFMs			
TIPOS	CLASSE 0	CLASSE 1	CLASSE 2
Licença Prévia	848	1016	1425
Licença de Instalação	566	671	789
Licença de Instalação Corretiva	1132	1342	1578
Licença de Operação	690	823	1034
Licença de Operação Corretiva	2090	2512	3248

- I. **Licença Prévia (LP)**, na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;
- II. **Licença de Instalação (LI)**, autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;
- III. **Licença de Operação (LO)**, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus sistemas de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.
- IV. **Licença de Instalação corretiva (LIC)**, direcionada para empreendimentos instalados ou em instalação e que ainda não procederam ao licenciamento ambiental;
- V. **Licença de Operação Corretiva (LOC)**, direcionada para empreendimentos em operação e que ainda não procederam ao licenciamento ambiental.